



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO - COSAT
INSTITUTO DE ARTES
DIRETRIZES DO PROCESSO ELEITORAL**

O Instituto de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por meio de seu Conselho e da Comissão Eleitoral, escolhida por sua comunidade e aprovada pelo Conselho da Unidade, institui o presente Regimento de Eleição da COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO DO INSTITUTO DE ARTES – COSAT/IA, com base na PORTARIA nº 1992, de 19 de maio de 1997.

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º - A finalidade do presente regimento é organizar o processo de consulta à comunidade acadêmica para eleger os membros da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho do Instituto de Artes – COSAT/IA.

Art. 2º - O número de membros da COSAT segue o disposto no ANEXO I da PORTARIA nº 1992, de 19 de maio de 1997, no item “Dimensionamento das COSATs”.

§ 1º – Com base na quantidade de servidores em exercício na unidade, o número mínimo de membros da COSAT/IA será obrigatoriamente três (03) e o número máximo será obrigatoriamente sete (7), devendo ser sempre um número ímpar.

§ 2º - O número de membros a serem eleitos será definido pela quantidade de chapas inscritas, ou seja, somente haverá eleição se houver um mínimo de três (03) inscrições homologadas e poderão ser eleitas até sete (07) chapas, mesmo que o número de inscrições homologadas ultrapasse esse valor.

**Seção II
Da Comissão Eleitoral**

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por **três (03) membros** da comunidade acadêmica do Instituto de Artes (IA), eleitos por seus pares e homologados pelo Conselho da Unidade,

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral escolherá seu presidente dentre seus membros.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

1. - elaborar regimento de consulta;
2. - receber as inscrições das chapas/candidatos, promovendo sua ampla divulgação;
3. - publicar a lista de votantes;
4. - supervisionar a campanha;
5. - providenciar o material necessário à eleição;
6. - emitir instruções sobre a votação;
7. - publicar os resultados da eleição;
8. - resolver os casos omissos.

Seção III Dos votantes

Art. 5º - São votantes os servidores ativos (docentes e técnicos-administrativos) do quadro permanente do Instituto de Artes

§ 1º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 2º - Os votantes terão direito a apenas um (1) voto.

Seção IV Da Composição e Inscrição

Art. 6º - Cada chapa deverá conter um candidato titular e um candidato suplente, composta por servidores ativos, docentes e técnico-administrativos do quadro permanente da UFRGS.

Art. 7º - A inscrição de chapas acontecerá por meio de preenchimento da “Ficha de Inscrição de Chapa” encaminhada à Comissão Eleitoral, entregue no local e período indicados no Calendário Eleitoral, que deverá conter o nome, número da Identificação Única/SIAPE, Cargo e Lotação, bem como a assinatura dos candidatos.

Parágrafo único – No ato da entrega da “Ficha de Inscrição”, será fornecida cópia da mesma com assinatura de recebimento.

Art. 8º - A comunidade discente, através dos Centros Acadêmicos do Instituto de Artes, poderá indicar um representante titular e respectivo suplente para compor a COSAT do IA.

Seção V Do Calendário

Art. 9º - A Comissão Eleitoral estabelecerá prazos para inscrições de chapas, homologação dos inscritos, dia e horário da eleição e data da divulgação dos resultados, apresentados em Edital específico amplamente divulgado para a comunidade acadêmica do IA.

Seção VI Da Votação

Art. 10º - Os membros da COSAT serão eleitos pelos servidores ativos do Instituto de Artes, através de eleições livres, diretas e em escrutínio secreto, com um mandato de dois anos, conforme apresenta a Portaria n.º 1992, Capítulo I, Artigo 12.

Art. 11º - A votação será feita em Cédulas Eletrônicas onde cada eleitor registrará os números correspondentes às suas chapas de preferência, conforme designação prévia da Comissão Eleitoral após sorteio público.

§ 1º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar a partir de qualquer computador conectado à Internet.

§ 3º - Para ter acesso a votação, o eleitor deverá inserir seus dados de identificação - nome de usuário e senha - quando será reconhecido pelo sistema e liberado para votação.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral providenciará ampla divulgação do processo eleitoral por meio de correio eletrônico e/ou materiais impressos a serem distribuídos em todos os locais de trabalho do IA.

Art. 13º - O escrutínio será efetuado eletronicamente, logo após o encerramento da eleição.

Art. 14º - O resultado da eleição será definido pela quantidade de votos recebidos pelas três, cinco ou sete chapas mais votadas, de acordo com o previsto no Art. 2º deste documento.

Seção VII

Do encerramento da Votação e da Apuração

Art. 15º - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral tomará as seguintes providências:

§ 1º – Encerrará o processo de votação a partir da emissão de um “Relatório de Votação” (status final) do banco de dados que reuniu os votos no CPD;

§ 2º – Emitirá uma listagem com o número de votantes;

§ 3º – No caso de empate entre as chapas, procederá ao desempate de acordo com o critério prescrito no Regimento da Universidade;

§ 4º – Lavrará a Ata de Eleição com o resultado eleitoral.

§ 5º – Assinará a Ata da Eleição.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com a publicação do Relatório Final da Eleição e o seu encaminhamento à Direção da Unidade.

Seção VIII

Da Posse

Art. 17º - A Direção do IA expedirá o documento de posse designando os eleitos através de Portaria específica.

Art. 18º - A Direção do IA informará à PROGESP/UFRGS, a nominata dos membros que constituem a COSAT do IA e seus respectivos mandatos.

Art. 19º - O mandato dos membros da COSAT começará a contar a partir da conclusão do curso de formação, observando o disposto na Portaria 1992, de 17 de Maio de 1997.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2018.